CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 501/2020

Considerando a necessidade de atualização do Decreto do Município de Salvador, nº 12.016, de 08 de junho de 1998 que "Dispõe sobre a localização e funcionamento do comércio ambulante e de prestação de serviços em logradouros públicos do município do salvador e dá outras providências", sugerida pelo Sindicato dos Barraqueiros Ambulantes e Quermeceiros do Estado da Bahia (Sindibaq), dirigido com maestria pelos Diretores Paulo Marques, Carlos Ribeiro e Valmir Fonseca, com o objetivo de acompanhar o crescimento desta capital e as novas disposições da ocupação do solo que estão regidas por novas legislações correlatas;

Considerando que a não atualização da legislação que trata do uso e ocupação do solo pelos ambulantes, vem acarretando transtornos múltiplos que podem e devem ser evitados, com a incorporação de alternativas capazes de revigorar e atualizar a planta de ocupação das ruas do centro da cidade do Salvador;

Considerando a importância de incluir o comércio de rua num novo projeto de benefícios fiscais, para a recuperação da atividades produtivas, o que inclui os camelôs e demais comerciantes de frutas e congêneres da cidade do Salvador, principalmente aqueles estabelecidos na Avenida Sete de Setembro e adjacências;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao prefeito do município de Salvador, **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**, para por meio das Secretarias pertinentes:

Modificar o Decreto do Município de Salvador, nº 12.016, de 08 de junho de 1998 que "Dispõe sobre a localização e funcionamento do comércio ambulante e de prestação de serviços em logradouros públicos do município do salvador, reduzindo a distância entre as barracas de 10 metros para 02 metros;

Permitir o endosso e transferência da licença originária para aqueles com mais de 10 anos, onde estão registrados, e que estejam adimplentes com o fisco municipal;

Enviar a Câmara de Vereadores Projeto de Lei prevendo que os Camelôs e comerciantes possam ser incluídos nos benefícios fiscais originalmente previsto pelo Projeto de Lei nº 201/2020, recentemente votado e aprovado pela Câmara de Vereadores, nos mesmos moldes dos empresários.

Salvador, 01 de outubro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

F-PL-014-03